



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 159/2022
FOLHA: 10 de 15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei considera-se economia criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Art. 3º – Os setores criativos a que se refere o artigo 2º, representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia solidária, sendo constituídos da seguinte forma:

I – Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II – Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

III – Setor das Artes de Espetáculo: dança, música, circo e teatro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

IV – Setor do Audiovisual e da Literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;

V – Setor das Criações Culturais e Funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º – A Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa tem como objetivo fomentar a economia criativa através do fortalecimento dos empreendimentos deste setor, por meio da qualificação profissional e do estímulo ao aprimoramento dos produtos e serviços ofertados, como estratégia de geração de trabalho e renda em âmbito local.

Art. 5º – São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I – diversidade cultural como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- II – sustentabilidade como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as futuras gerações;
- III – inovação como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;
- IV – inclusão social de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e da qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos.

Art. 6º – São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I – produção de informação e conhecimento sobre Economia Criativa;
- II – formação para profissionais e empreendedores criativos;



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 156/2027
FOLHA: 20 ✓

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

III – fomento aos empreendimentos criativos;

IV – criação e adequação de marco legal para a Economia criativa, em âmbito municipal;

Art. 7º – São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – o crédito para a produção e comercialização;

II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica;

IV – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

V – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos e as redes de Economia Criativa;

VI – as certificações de origem social e de qualidade dos produtos.

Art. 8º – Na formulação e implementação das ações da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, os órgãos competentes deverão:

§ 1º – Incentivar e apoiar a organização de empreendimentos criativos através do:

I – estabelecimento de parcerias entre entidades públicas e privadas;

II – fomento a comercialização dos produtos e serviços da Economia Criativa;

III – estímulo a formalização de empreendimentos.

§ 2º – Fomentar o desenvolvimento de produtos e serviços de qualidade através do:

I – impulsionamento de investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

PROJETO DE LEI
136/2022
FOLHA 704 V



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II – estímulo a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção.

§ 3º – Ofertar linhas de crédito para a produção e comercialização, levando em consideração:

I – condições adequadas de taxas de juros e prazos para pagamento;

II – prioridade de acesso aos empreendedores criativos de pequeno e médio porte que estejam organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e redes de Economia Criativa e aqueles que possuam certificações de qualidade dos seus produtos e serviços.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 24 de setembro de 2020.

ROBSON CARVALHO

Vereador



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 159/202
FOLHA: 2/2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no âmbito do Município de Natal. Tal iniciativa tem como objetivo fomentar a economia criativa através do fortalecimento dos empreendimentos deste setor, por meio da qualificação profissional e do estímulo ao aprimoramento dos produtos e serviços ofertados, como estratégia de geração de trabalho e renda em âmbito local. Para tanto, o projeto de lei em análise elenca princípios, eixos de atuação e instrumentos norteadores para a execução de ações específicas voltadas ao fomento da economia criativa.

Cabe destacar que considera-se economia criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

É notório que o município de Natal apresenta um forte viés para os setores que compõe a economia criativa. Desse modo, o fortalecimento deste setor, através de uma política norteadora pode incrementar o desenvolvimento de ciência e de tecnologia social economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privado, preservando, sempre, o interesse da coletividade, resultando no fortalecimento da sociedade natalense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação, desse tão importante segmento que é a economia criativa.

ROBSON CARVALHO
Vereador

3

3